



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1456 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- d) – Relatório dos comunicados recebidos e enviados;
- e) – Discussão e votação da matéria em pauta;
- f) – Direcionar ações emergenciais que surgirem entre uma reunião e outra.
- 12) – Os assuntos incluídos na pauta do dia, não realizados, deverão obrigatoriamente, constar da próxima pauta.

**Capítulo V
Das Disposições Finais**

Art. 13) – As deliberações proferidas pela Comissão de Gestão Educacional constituir-se-ão como propostas de modificações/alterações da LC nº. 65/2015, que serão encaminhadas à Secretaria Municipal de Justiça, através do Secretário Municipal de Educação, para análise e devidas providências.

Parágrafo único – Os casos omissos neste regimento serão decididos pela Comissão de Gestão Educacional.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

BRUNO CESAR ROZA
Secretário Municipal de Educação

PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

RN/RR/mak.-

Protocolo nº. 0955.560.0010048/2020.-

DECRETO Nº. 6774, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

DECRETO Nº. 6.774, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020.

REGULAMENTA, EM ÂMBITO MUNICIPAL, A LEI FEDERAL Nº. 14.017, DE 29 DE JUNHO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AÇÕES EMERGENCIAIS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL A SEREM ADOTADAS DURANTE O ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA RECONHECIDA PELO DECRETO LEGISLATIVO Nº. 6, DE 20 DE MARÇO DE 2020.

RUBENS FRANCO JUNIOR, Prefeito do Município de Araras, Estado de São Paulo, usando de suas prerrogativas legais, em conformidade com o que lhe faculta o art. 62, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Araras – LOMA, e

CONSIDERANDO o contido na Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 - denominada "Lei Aldir Blanc";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, especialmente disposto no § 4º do artigo 2º,

CONSIDERANDO a diversidade do perfil dos agentes culturais impactados, o número de atividades artístico-culturais afetadas, as perdas no mercado de trabalho da economia criativa com a crise ocasionada pela COVID-19.

CONSIDERANDO o repasse previsto na Lei Federal nº. 14.017 (de 29 de junho de 2020) por parte da União para o município de Araras no valor R\$ 913.157,00, a serem distribuídos conforme determinação própria nos termos da norma federal.

Art. 1º.) – O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, executará diretamente os recursos de que trata o artigo 1º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), mediante programas que contemplem todas as hipóteses enumeradas no artigo 2º da referida lei.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Cultura, com o auxílio do Grupo de Trabalho, criado por este decreto e das demais Secretarias Municipais e órgãos competentes, deverá providenciar os meios administrativos e operacionais para o recebimento direto do valor integral a ser destinado ao Município de Araras, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº. 14.017/2020.

Art. 2º.) – Fica criado o Grupo de Trabalho de Acompanhamento e Fiscalização da Lei Federal nº. 14.017/2020, com as seguintes atribuições:





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1456 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

I – Realizar as tratativas necessárias com os órgãos do Governo Federal responsáveis pela descentralização dos recursos;

II – Participar das discussões referentes à regulamentação no âmbito do Município de Araras para a distribuição dos recursos na forma prevista no artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, observando-se o artigo 4º deste Decreto;

III – Acompanhar e orientar os processos necessários às providências indicadas no parágrafo único do artigo 1º deste Decreto;

IV – Acompanhar as etapas de transferência direta dos recursos do Governo Federal para o Município de Araras;

V – Fiscalizar a execução dos recursos transferidos;

VI – Elaborar relatório e balanço final a respeito da execução dos recursos no âmbito do Município de Araras.

Parágrafo único – O Grupo de Trabalho de que se trata este artigo será composto pelos seguintes integrantes:

I – O Titular da Secretaria Municipal de Cultura, que o presidirá;
Márcio das Neves Silva

II – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura
Katyane Paduano de Freitas

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda
Erika Cristina Masson Foguel

IV – 1 (um) representante da Controladoria Geral do Município
Mateus Carvalho da Cunha

VI – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Justiça
Patrícia Fernanda Degaspari Cressoni

Parágrafo único – Fica vedada a concessão do subsídio mensal previsto no inciso I do caput do art. 2º a espaços culturais criados pela Administração Pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou a instituições criadas ou mantidas por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do "Sistema S".

REGRAMENTO**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 3º.) – Este Decreto regulamenta, em âmbito municipal, a Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020.

Art. 4º.) – Em face do disposto no artigo 2º do Decreto Federal nº. 10.464, de 17 de agosto de 2020, compete aos Municípios as incumbências previstas nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 – "Lei Aldir Blanc".

Art. 5º.) – O Conselho Municipal de Políticas Culturais, instituído pela Lei nº. 4.650, de 30 de julho de 2013, órgão paritário, será a instância oficial de consulta das ações ligadas a Lei Federal nº. 14.017/2020.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Municipal de Políticas Culturais, representantes da Sociedade Civil e dos segmentos culturais, poderão ser beneficiados pela Lei Federal nº. 14.017/2020, exceto impedimento previsto no edital específico.

CAPÍTULO II**DA DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS**

Art. 6º.) – Os recursos provenientes do repasse do Ministério do Turismo/Secretaria Especial da Cultura via Fundo Nacional de Cultura, elencados nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 serão destinados da seguinte forma:

I – 496.000,00 (quatrocentos de noventa e seis mil reais) para o disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;

II – 417.157,00 (quatrocentos e dezessete e cento e cinquenta e sete mil reais) para o disposto no inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1456 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

§ 1º.) – Na hipótese de sobra de recursos, após a execução do disposto do inciso I deste artigo, o saldo remanescente será repassado para a execução do previsto no inciso II do mesmo.

§ 2º.) – Na hipótese de sobra de recursos, após a execução do disposto do inciso II deste artigo, o saldo remanescente será repassado para a execução do previsto no inciso I.

CAPÍTULO III

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 7º.) – Para solicitar o subsídio previsto no inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, os espaços culturais deverão realizar inscrição no site www.dadosculturais.sp.gov.br, site da Secretaria do Estado de SP, com informações constantes no Edital.

§ 1º.) – É vedada a concessão do disposto nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, aos espaços culturais cujos representantes legais ou integrantes dos quadros societários pertençam ao quadro de servidores da Prefeitura de Araras, na condição de ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo comissionado, contratado por meio de contrato por tempo determinado, ou outra forma de provimento que lhe garanta remuneração paga pela fazenda pública municipal.

§ 2º.) – Para a concessão do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 os espaços culturais deverão possuir, pelo menos, um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente à atividade cultural e/ou artística, nos termos da regulamentação federal pertinente.

§ 3º.) – Para a concessão do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 os espaços culturais deverão possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ativo.

§ 4º.) – A contrapartida nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser efetuada na área de atividade do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE; correspondente à atividade cultural e/ou artística; em que o espaço cultural beneficiado com o disposto no inciso II do artigo 2º da supracitada Lei Federal estiver enquadrado.

§ 5º.) – Os espaços culturais que já realizaram inscrição no site da prefeitura municipal através do Formulário Google Forms nos períodos de 13/07/2020 a 23/09/2020; deverão impreterivelmente realizar nova inscrição no site do Governo do Estado, em data a ser divulgada pela administração municipal.

§ 6º.) – O preenchimento das informações contidas no formulário é de inteira responsabilidade do declarante, sob pena das sanções legais cabíveis.

§ 7º.) – Os espaços culturais que tiverem sua inscrição indeferida terão 03 (três) dias úteis, a partir da publicação em Diário Oficial do Município da homologação do resultado das inscrições, para recorrer.

§ 8º.) – É vedada a concessão do disposto nos incisos II e III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, aos espaços culturais cujos representantes legais ou integrantes dos quadros societários pertençam ao quadro de servidores da Prefeitura de Araras, na condição de ocupante de cargo público efetivo, nomeado para cargo comissionado, contratado por meio de contrato por tempo determinado, ou outra forma de provimento que lhe garanta remuneração paga pela fazenda pública municipal.

§ 9º.) – Para a concessão do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 os espaços culturais deverão possuir, pelo menos, um código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE correspondente à atividade cultural e/ou artística, nos termos da regulamentação federal pertinente.

§ 10.) – Para a concessão do disposto no inciso II do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 os espaços culturais deverão possuir o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ ativo.

§ 11.) – A contrapartida nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverá ser efetuada na área de atividade do código de Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE; correspondente à atividade cultural e/ou artística; em que o espaço cultural beneficiado com o disposto no inciso II do artigo 2º da supracitada Lei Federal estiver enquadrado.

Art. 8º.) – Os Espaços Culturais que pleitearem o subsídio previsto no inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, estão obrigados a fornecer a administração pública municipal, além dos documentos e autodeclarações elencados neste Decreto e nas normas federais e estaduais, outros documentos e autodeclarações que esta julgar necessário para a análise de cadastro, concessão de subsídio e fiscalização de cumprimento da contrapartida.

Art. 9º.) – O montante destinado no inciso I do artigo 3º deste Decreto, nos termos do inciso II, combinado com o caput do artigo 7º, ambos da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, será distribuído entre os espaços culturais da seguinte forma:

Faixa I: Indicador de gastos mensais de até 2 (dois) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 3.000,00 (três mil reais);

Faixa II: Indicador de gastos mensais acima de 2 (dois) até 3 (três) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1456 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Faixa III: Indicador de gastos mensais acima de 3 (três) até 5 (cinco) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 6.000,00 (seis mil reais);

Faixa IV: Indicador de gastos mensais acima de 5 (cinco) até 7 (sete) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 8.000,00 (oito mil reais); ou

Faixa V: Indicador de gastos mensais acima de 7 (sete) salários-mínimos – valor do subsídio mensal: R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

§ 1º.) – Para a contabilização dos gastos mensais, será utilizada a média correspondente à somatória do valor das despesas dos meses de agosto/2019 a março/2020, dividido pela quantidade de meses de funcionamento do espaço artístico e cultural.

§ 2º.) – Os espaços culturais que solicitarem o benefício previsto inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão estar inscritas em um dos cadastros elencados nos incisos do artigo 7º da supracitada Lei Federal.

§ 3º.) – Os espaços culturais que solicitarem o subsídio previsto inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020, deverão apresentar termos de autodeclaração, e outras documentações necessárias elencados no Edital de Chamamento que será publicado em meios Oficiais do município.

§ 4º.) – Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 ficarão obrigados a dar contrapartida nos termos do artigo 9º da supracitada Lei Federal no percentual de 10% do subsídio recebido, apresentando uma proposta para a realização de atividades gratuitas destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou outras em espaços públicos, a proposta será analisada e validada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§ 5º.) – Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto inciso II da Lei Federal nº. 14.017, de 29 de junho de 2020 ficarão obrigados a prestar contas nos termos do artigo 10 da supracitada Lei Federal, deverão apresentar ao Município, em até 120 dias, contatos a partir da data do recebimento do subsídio, prestação de contas que comprove os recursos recebidos, informando em que despesas foram utilizadas os recursos, anexando cópias dos comprovantes de pagamentos dessas despesas.

§ 6º.) – Conforme artigo 7º, parágrafo do 2º Decreto Federal nº. 10.464/2020, entende-se como gastos relativos à manutenção da atividade cultural, custos devidamente comprovados tais como: gastos com a equipe administrativa e de campo que trabalham regularmente no espaço ou na instituição/organização; as despesas com aluguéis, impostos, taxas, licenças, tarifas de energia elétrica e de água, transportes, telecomunicações, materiais de consumo e limpeza que são comuns na rotina do espaço ou da instituição/organização.

§ 7º.) – Não serão consideradas despesas relativas à manutenção das atividades, o pagamento de empréstimos, aquisição de bens permanentes ou outras que configurem relação direta apenas com as despesas pessoais do responsável legal ou de membros do Espaço ou Território Cultural.

CAPÍTULO IV

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 10.) – Nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei Federal nº. 14.017/2020, enquanto perdurar o estado de calamidade pública decretado pelo Decreto Legislativo nº. 6, de 20 de março de 2020, a Secretaria Municipal de Cultura deverá promover editais públicos que atendam aos princípios da administração, em especial isonomia, imparcialidade e moralidade, para concessão de prêmios, em caráter emergencial, para apoio de agentes, espaços, iniciativas, cursos, produções, atividades de economia criativa e de economia solidária, afetas aos setores artístico e cultural, desde que comprovem residência no Município de Araras.

§ 1º.) – Não ficarão impedidos de participar dos editais de premiação de que trata este artigo os espaços e territórios culturais, que atualmente buscam dar continuidade nas suas ações, adequando-se aos protocolos de retomada colocados pelo Plano São Paulo do Governo do Estado e da Prefeitura de Araras.

§ 2º.) – As premiações de que trata este artigo deverão contemplar tanto os profissionais do setor artístico, quanto núcleos artísticos, espaços culturais e artísticos, as empresas, instituições e organizações culturais, divididos em categorias diversas, conforme as regras estabelecidas no edital.

Art. 11.) – Deverá ser dada ampla publicidade aos editais de premiação, garantindo sua publicação no Diário Oficial e em sítio eletrônico oficial, estabelecendo as regras de participação no procedimento, garantido o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para inscrição dos interessados, contados a partir da data da publicação do Edital, e de 3 (três) dias úteis, para interposição de recursos, contados a partir da data da publicação do ato.

Art. 12.) – Para a inscrição nos editais de que trata o artigo 9º deste Decreto, a Secretaria Municipal de Cultura poderá exigir documentos ou declarações que permitam verificar a elegibilidade para o recebimento das premiações, em relação ao histórico de ações e atividades culturais realizadas na Cidade de São Paulo, em, pelo menos, uma das áreas e linguagens culturais a seguir relacionadas:

I – Artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações;

II – Artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;





DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE ARARAS - SP

QUARTA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2020

ANO: VI

EDIÇÃO Nº: 1456 - 11 Pág(s)

ATOS DOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO

III – Audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;

IV – Música, em todos os seus gêneros;

V – Livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;

VI – Manifestações culturais populares, tradicionais, originários, indígenas e quilombolas;

VII – Criações funcionais intensivas em cultura, tais como artesanato, cultura digital, design, moda, gastronomias típicas/ regional;

VIII – Outras formas de linguagem e de expressão cultural e artística.

Art. 13.) – Na hipótese de os recursos disponíveis serem insuficientes para contemplar todos os inscritos nos editais de premiação, deverão ser adotados critérios, já constantes e dispostos no Edital, que garantam a isonomia entre os participantes e busquem evitar que os recursos aplicados se concentrem nos mesmos beneficiários, na mesma região geográfica ou em um número restrito de trabalhadores da cultura ou de instituições culturais.

Art. 14.) – E m caso de descumprimento de cláusulas do edital de premiação de que trata este decreto ou de falsidade, material ou ideológica, dos documentos e declarações apresentados no ato da inscrição, a Secretaria Municipal de Cultura deverá adotar as providências para apuração dos fatos, aplicação de penalidades nas esferas cível, administrativa e criminal, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

Art. 15.) – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RUBENS FRANCO JUNIOR
Prefeito do Município de Araras

MÁRCIO DAS NEVES SILVA
Secretário Municipal de Cultura

MARIA ELISA VITTE DE SOUZA
Secretária Municipal da Fazenda

PATRICIA FERNANDA DEGASPARI CRESSONI
Secretária Municipal de Justiça

Registrado e publicado na Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais, da Secretaria Municipal de Justiça, desta Prefeitura Municipal de Araras, aos 17 (dezessete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte.

Marli Aparecida Klein
Diretora de Divisão de Comunicações dos Atos Oficiais

MNS/LCC/mak.-

Protocolo nº. 0955.560.0009911/2020.-

SMA – EXTRATO Nº 86/2020

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

EXTRATO Nº 86/2020

PORTARIAS DE EFEITO INDIVIDUAL DE SERVIDORES

Portaria S.M.A. Nº 6.621/2.020 – Exonera a servidora Monica Lagazzi, ocupante do cargo de provimento em comissão de Diretor do Departamento de Cultura, da Secretaria Municipal de Cultura, a partir de 17 de novembro de 2.020.

